



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 482
Em 05/04/19 às 12 h 20
Resicley dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

Projeto de Lei Nº 027/2019, de 05 de abril de 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA OBESIDADE ZERO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O VEREADOR MARCOS REIS, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS APRESENTA AO COLENDO PLENÁRIO O SEGUINTE:

Artigo 1º Fica instituído Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Artigo 2º Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem, prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Artigo 3º Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero, as seguintes iniciativas:

I Promoção a orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas e pré escolas municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas,



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

médicos, psicólogos e pedagogos), em ciclos trimestrais, com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e por via de consequência na fase adulta, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate a obesidade, tais como: prática de exercício regular; diminuição tabagismo; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III Desenvolvimento de programas de educação física para a população, voltado à aquisição do hábito de fazer atividade física, esporte e ginástica visando à saúde;

IV Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V Desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques regionais e adaptadas às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI Divulgação anual de um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelos munícipes atendidos pelo "Programa de Obesidade Zero".

Artigo 4º Fica instituída a presença obrigatória de profissionais de nutrição nas equipes de apoio das unidades básicas de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura, como a porta de entrada do sistema.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Artigo 5º Fica Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não – Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Obesidade Zero, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Artigo 6º Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Artigo 7º Programa ora instituído, bem como, os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Artigo 8º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


JUSTIFICATIVA

A alimentação e nutrição adequada são requisitos essenciais para o crescimento e desenvolvimento da criança, mais do que isso, são direitos humanos fundamentais, pois representam a base da própria vida.

A estimativa mundial é de que 10% das crianças em idade escolar tenham excesso de peso. Prevenir a obesidade infantil significa diminuir, de uma forma racional e menos onerosa, a incidência de doenças crônico-degenerativas. A escola é um local importante onde esse trabalho de prevenção pode ser realizado, pois nela as crianças fazem pelo menos uma refeição diária, além de adquirirem novos hábitos e comportamentos. Neste contexto, o trabalho de educação nutricional, aliado à promoção da atividade física, pode produzir hábitos mais saudáveis na população escolar, reduzindo o risco para a obesidade.

Assim, apresento a presente proposta de criação do Projeto "Obesidade Zero" de conscientização acerca de uma alimentação adequada e incentivo as práticas de atividades físicas na prevenção de problemas de saúde relacionados a obesidade em nossas escolas.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – PSDB